



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

**PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2017 INGRESSO 2018**  
**RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA**

**Linha de Pesquisa: Historicismo, Conhecimento Crítico e Subjetividade**

**Obra de referência:** GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. 2.a ed. Tradução de Arno Dal Ri Jr. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

**Questão:** Discorra sobre o contraste entre o direito medieval e seu pluralismo com o direito da modernidade.

**Resposta-padrão:**

O direito medieval não é fruto da vontade desse ou daquele poder político contingente, desse ou daquele Príncipe, como acontece no direito na modernidade, mas é uma realidade historicamente e logicamente antecedente, que nasce nas vastas espirais do social, com esse se mistura, desse se incorpora. O direito medieval é fenômeno primordial e radical da sociedade; para subsistir, não espera os coágulos históricos ligados ao desenvolvimento humano e representados pelas diferentes formas de regulamentação pública. Ao contrário, para ele é terreno necessário e suficiente as flexíveis organizações comunitárias em que o social se ordena e que ainda não se fundamentam na polis, mas sim no sangue, na fé religiosa, na profissão, na solidariedade cooperativa, na colaboração econômica.

O direito medieval não é a voz do poder, não leva a marca desse, não sofre os seus inevitáveis empobrecimentos, os inevitáveis particularismos, como se dá no direito da modernidade. O direito medieval é por excelência a razão civil chamada a regulamentar a vida cotidiana dos homens, toma a sua forma direta e imediatamente pelo social e sobre as suas forças se desenha. Seus canais são: geneticamente, um denso florescer de costumes, em medida prevalente a respeito das poucas intervenções autoritárias dos Príncipes; sistematicamente, um rico ordenamento operado, mais do que por legisladores, por mestres teorizadores, juízes, tabeliões ou simples mercadores imersos na prática dos negócios e intérpretes das exigências que essa impõe.

Autonomia do jurídico, relativa, mas autonomia, do mesmo modo que se falou anteriormente de autonomia do social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

O direito medieval, emanação da sociedade civil na sua globalidade é realidade radical, que fundamenta todo o edifício de civilização, e, como tal, intimamente ligado com os grandes fatos primordiais que fundamentaram aquele edifício.

É um direito que não está nos projetos de um Príncipe, que não sai da sua cabeça, que não explicita as suas vontades benéficas ou malélicas, como é o direito na modernidade, mas de qualquer modo potestativas, que não é controlado como se fosse uma marionete, que não é manobrado para beneficiar o Príncipe. Esse direito tem uma sua onticidade, pertence a uma ordem objetiva, está no interior da natureza das coisas onde pode-se e deve-se descobri-lo e lê-lo.